



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.065, DE 2013

(Do Sr. Aureo)

Concede Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de veículos feita por professores da rede pública municipal, estadual ou federal, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4504/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por professores da rede pública municipal, estadual ou federal.

Art. 2º A isenção do IPI de que trata o art. 1º somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos.

Art. 3º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 5º O IPI incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 6º A alienação do veículo, adquirido nos termos desta lei, antes de três anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos legais, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI nas aquisições feitas pelos professores da rede pública municipal, estadual ou federal de automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros

cúbicos, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão.

Como é do conhecimento comum, o salário dos professores de rede pública é baixo e na maioria das vezes eles têm que percorrer grandes distâncias para cumprir horários, principalmente nas grandes cidades. Assim, a isenção configuraria um incentivo para a categoria, que não tem sido reconhecida de forma adequada.

Por se tratar de proposta com grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2013.

Deputado Aureo

FIM DO DOCUMENTO
